

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002041/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055789/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.221136/2024-56  
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.214073/2024-81  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HERTON SCHERER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC e São Bento do Sul/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula da CCT 2024/2025, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas nos dias 24/12/2024 e 31/12/2024, serão compensadas com horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados, na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino 2024, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 19, 20 e 23 de dezembro, e um almoço sortido nos sábados dias 07, 14 e 21 de dezembro, para as lojas, quando houver a prestação de horas extraordinárias, em local apropriado. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extraordinárias.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos no presente Termo Aditivo, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

**São Bento do Sul e Campo Alegre**

<b>Lojas em Geral</b>			<b>Supermercados</b>	<b>Zipperer Park</b>
<b>Dias</b>	<b>Semana</b>	<b>Horário</b>	<b>Horário</b>	<b>Horário</b>
07	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 20:00 hrs
08	Domingo	Das 14:00 às 18:00 hrs.	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs
09	Segunda-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
10	Terça-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
11	Quarta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
12	Quinta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
13	Sexta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
14	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 20:00 hrs
15	Domingo	14:00 às 18:00 hrs	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs
16	Segunda-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
17	Terça-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
18	Quarta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
19	Quinta-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
20	Sexta-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
21	Sábado	Até às 17:00 hrs.	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
22	Domingo	14:00 às 18:00 hrs	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs
23	Segunda-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs
24	Terça-Feira	Até às 13:00 hrs	Até às 18:00 hrs.	Das 09:00 às 15:00 hrs
25	<b>Quarta-Feira</b> <b>Natal</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>

26	Quinta-feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	<b>CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO MÁXIMO</b>
27	Sexta-Feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
28	Sábado	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
<b>Lojas em Geral</b>			<b>Supermercados</b>	<b>Zipperer Park</b>	Os horários previstos no presente Termo Aditivo
<b>Dias</b>	<b>Semana</b>	<b>Horário</b>	<b>Horário</b>	<b>Horário</b>	
29	Domingo	<b>FECHADO</b>	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs	
30	Segunda-Feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
31	Terça-Feira	<b>FECHADO</b>	Até às 18:00 hrs	Das 09:00 às 15:00 hrs.	
<b>01/01/2025</b>	<b>Quarta-Feira</b> <b>Ano Novo</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	
02/01/2025	Quinta-Feira	Normal	Normal	Normal	

correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem "turnos" de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 7ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas se existente, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

### Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO PARA LANCHE

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:30 hrs para as lojas e 21:00 para os supermercados.

Parágrafo único: As empresas poderão reduzir o horário de intervalo para almoço para 30 (trinta) minutos, conforme previsto em Cláusula da CCT 2024/2025 desde que devidamente comunicado aos empregados com antecedência.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CERTIFICADO DE ADESÃO**

A empresa que desejar cumprir os horários declinados na Cláusula 7ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2024/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que se refere a realização de Acordos Coletivos do Trabalho (Empresa x Sindicato Profissional), a validade destes dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, visando um maior debate da matéria, sem a qual serão considerados nulos.

Parágrafo único: Para a formalização dos Acordos Coletivos do Trabalho e participação do Sindicato Patronal, a empresa deverá possuir o CERTIFICADO DE ADESÃO emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas nas Cláusulas de Contribuição Assistencial/Negociação Patronal e Cota de Participação Negociação Profissional da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2024, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 7ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2024, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - A Cláusula da CCT 2024/2025 que versa acerca dos trabalhos aos domingos, não se aplica ao presente Termo Aditivo – Horário Natalino.

}

**HERTON SCHERER**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

**PEDRO AMANCIO MACHADO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDILOJAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDILOJAS FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINDICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.